



LEI Nº. 3.840/2015.
De 23 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norberto Paulo Gonzatti, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos demais Servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, integrantes do quadro de pessoal do Município de Palmitos, sempre que a serviço ou em atividade de interesse do Município fora da respectiva sede, conceder-se-á além do transporte relativo aos deslocamentos, o pagamento antecipado de diárias, a título de indenização de despesas decorrentes de alimentação, hospedagem e despesas eventuais.

Parágrafo único – Poderá ser concedido ressarcimento de despesas aos membros dos Conselhos Municipais e membros do Conselho Tutelar, quando for interesse da Administração Municipal.

Art. 2º A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de vinte e quatro horas contadas da partida do Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores da respectiva sede. Parágrafo único - Considerar-se-á uma diária a fração igual ou superior a 18 (dezoito) horas, e meia diária a fração superior a 06 (seis) horas e inferior a 18 (dezoito) horas.

Art. 3º Ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores não será autorizada diária para os seguintes Municípios: Chapecó, Xanxerê, Maravilha e São Miguel do Oeste, devendo as atividades ficar restritas à execução durante o horário normal de expediente.

Art. 4º Os valores das diárias serão os valores estabelecidos na tabela do anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º Quando os gastos com alimentação, hospedagem e deslocamento forem suportados por outros órgãos públicos ou entidades, não terão direito a diárias o Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores.

Art. 6º Sem prejuízo das diárias, o Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores que se deslocarem da sede do Município a serviço ou para participar de atividade de interesse da administração, em caráter eventual ou transitório, receberá passagens nas seguintes modalidades:

I - Aéreas, quando conveniente, e houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho e data pretendida;

II - Rodoviárias, quando não oportunizadas as passagens na forma constante do inciso I.



LEI Nº. 3.840/2015.

De 23 de março de 2015.

§ 1º É facultado o uso de veículo oficial para realizar o deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores, sem prejuízo das diárias.

§ 2º Na insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, o Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores poderão conduzir veículos oficiais, desde que portadores de carteira de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

Art. 7º As diárias deverão ser pagas integralmente antes do deslocamento, salvo, em caso de urgência que poderão ser pagas mesmo que o Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores já estiverem em deslocamento.

Art. 8º A indenização de transporte destina-se a ressarcir o Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores que, porventura, necessite da utilização de serviços de táxi ou outro meio de transporte, ante a indisponibilidade de veículo oficial hábil a viabilizar o cumprimento das atividades externas que estiver incumbido.

§ 1º A indenização das despesas pagas com deslocamentos obedecerá aos seguintes trechos:

I – Do aeroporto ou rodoviária até hotel e vice-versa;

II – Do aeroporto ou rodoviária até o local do evento e vice-versa.

III – Entre órgãos públicos em que não é possível o deslocamento a pé, seja pela distância ou condições climáticas.

§ 2º As despesas com táxi ou outro meio de transporte só serão ressarcidas mediante apresentação de recibo ou ticket devidamente preenchido, fornecido pelo taxista, empresa de transporte, cooperativa ou análogo, sendo que na impossibilidade do preenchimento completo caberá ao servidor atestar, no mínimo, a data da utilização e o itinerário.

Art. 9º Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores que receberem diárias e não se afastarem da sede por qualquer motivo, deverão efetuar a restituição integral dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sujeito a punição disciplinar, salvo motivo justificado.

Art. 10 Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores que retornarem a sede do Município antes do previsto no roteiro de viagem, deverão restituir as diárias recebidas em excesso dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 O beneficiário da diária fica obrigado a fazer a prestação de contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu retorno à sede, a qual deverá conter, conforme o caso;

I - Original ou cópia do comprovante de embarque aéreo ou terrestre;

II - Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

III - Declaração ou comprovante da presença e participação do beneficiado no local de audiência, reunião e outros eventos similares;

IV - Nota fiscal de hospedagem;

V - Nota/cupom fiscal de alimentação;



LEI N.º 3.840/2015.

De 23 de março de 2015.

VI - Outros documentos por exigência de disposições legais, acordos ou convênios firmados.

Parágrafo único – A não prestação de contas, dentro do prazo determinado no *caput* deste artigo, deverá o beneficiário ressarcir por integral os valores recebidos ficando assim, impedido de receber nova diária até a devida regularização.

Art. 12 Os valores das diárias serão atualizados e corrigidos anualmente, sempre no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Art. 13 Revoga-se a Lei nº 2.098/1993 e a Instrução Normativa nº 002/2011 de 4 de julho de 2011.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor no mês subsequente a aprovação e sanção.

Município de Palmitos/SC, 23 de março de 2015.


NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito de Palmitos

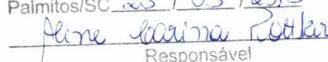
Registrado e Publicado em Local de costume


Paulino Parisotto
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Protocolo de Publicação N.º 0400/2015
Ato: Lei n.º 3.840/2015
Período da Publicação: 23 / 03 / 2015
a 30 / 03 / 2015

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 23 / 03 / 2015


Responsável

Aline Carina Pottker
Mat. Nº 959801
Município de Palmitos



ANEXO I

Deslocamento até Lages, Correia Pinto, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, Monte Castelo, Major Vieira, Canoinhas e Três Barras (incluindo estes).	Valor da diária
Prefeito e Vice-Prefeito.	R\$ 350,00
Secretários, Chefe de Gabinete, Coordenador do Controle Interno, Assessores Jurídico, Assessor de Planejamento, Tesoureiro e Diretor Geral de Contabilidade.	R\$ 300,00
Demais servidores.	R\$ 200,00

Deslocamento após Lages, Correia Pinto, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, Monte Castelo, Major Vieira, Canoinhas e Três Barras.	Valor da diária
Prefeito e Vice-Prefeito.	R\$ 600,00
Secretários, Chefe de Gabinete, Coordenador do Controle Interno, Assessores Jurídico, Assessor de Planejamento, Tesoureiro e Diretor Geral de Contabilidade.	R\$ 350,00
Demais servidores.	R\$ 250,00

Deslocamento para outros Estados	Valor da diária
Prefeito e Vice-Prefeito.	R\$ 600,00
Secretários, Chefe de Gabinete, Coordenador do Controle Interno, Assessores Jurídico, Assessor de Planejamento, Tesoureiro e Diretor Geral de Contabilidade.	R\$ 350,00
Demais servidores.	R\$ 250,00

Deslocamento para Brasília – DF	Valor da diária
Prefeito e Vice-Prefeito.	R\$ 1.000,00
Secretários, Chefe de Gabinete, Coordenador do Controle Interno, Assessores Jurídico, Assessor de Planejamento, Tesoureiro e Diretor Geral de Contabilidade.	R\$ 500,00
Demais servidores.	R\$ 500,00